PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

LANÇADO NO SIGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

Processo Administrativo: 059/2023

OBJETO: Locação de imóvel para a Casa de Apoio em Salvador, para pacientes do Município de Santaluz.

MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS

EMPENHADO

000001

PROCESSO ADMINISTRATIVO
N°. 059/2023

ÓRGÃO/SETOR:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
OBJETO:	**OBJETO:** locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio em Salvador, para atender os pacientes do Município de Santaluz

Autuação
Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 06 de março de 2023.

Danielle Neves Machado
Presidenta da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Rua Getúlio Vargas, 690
Centro
SANTALUZ
CNPJ: 13.807.870/0001-19

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

N° 42038 / 2023

Centro de Custo: - SECRETARIA DE SAÚDE

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO: **SANTALUZ, BA 01/02/2023**

Locação de imóvel para a Casa de Apoio em Salvador, para atender os pacientes do Município de Santaluz.

Exmo. Sr.

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade da locação de um imóvel para atendimento a população que faz tratamento de Sa úde em Salvador;

Considerando que não a há no acervo patrimonial de bens imóveis da Administração Publica Municipal, imo&#76 9; disponível para instalação e funcionamento da Casa de Apoio em Salvador.

Considerando que o imóvel a ser locado é o único no local para atividades a que se destina, quais sejam instalação e f uncionamento da Casa de Apoio, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da população.

Considerando que o imóvel a ser alugado se apresenta em bom estado de conservação, boa localização e co& #770;moda adequação para o fim a que se destina;

Considerando que a dispensa de locação de imóvel faz se necessário, para dar continuidade aos atendimentos a popu lação que precisa de atendimento em Salvador;

Justifica-se a necessidade da locação visto que o Município de Santaluz envia parcientes para Salvador para diversos tipos de tramento médico e os mesmos não dispõe de um local para se hospedar, quando necessitam ficar dias consecutivos.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID	PREÇO	TOTAL
001	104600001 LOCAÇÃO DE IMOVEL:LOCAÇÃO DE IMOVEL	10,00	Mês	R$5.400,00	R$54.000,00

Valor Total: R$54.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Júlio César Moura Soares

Presidente da Comissão Municipal de avaliação de Imóveis.

À

Comissão de Avaliação de Imóvel do Município de Santaluz.

Solicitamos desta Comissão, Parecer Técnico de Avaliação de Imóvel, com objetivo de locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio em Salvador, situada Rua: Ariston B. de Carvalho, nº 22, Brotas, CEP: 40.285-360, Salvador/Bahia de posse da Srª. **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrita no CPF: 164.349.515-15, o qual possui as características necessária para o atendimento da demanda desta secretaria, quais sejam:

Ressaltamos que a realização da avaliação do imóvel é condição imprescindível para a continuidade da processo administrativo de locação para com este município.

Santaluz, 01 de fevereiro de 2023.

ARIVAN CARDOSO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ– BAHIA

PROPRIETÁRIO: **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS**

CPF: 164.349.515-15

Santaluz, 01 de fevereiro de 2023.

Srº ARIVAN CARDOSO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

ASSUNTO: PARECER SOBRE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL.

Senhor Secretário,

De acordo com a solicitação de V. Sº apresento a conclusão do Parecer Técnico de Avaliação do Imóvel, residencial para aluguel de propriedade, da Sra. **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF: nº 164.349.515-15, residente domiciliada na Rua: Haeckel José de Almeida, nº 102 Cond. Jd. Piatã, Q 5, L 3, Jaguaribe- Salvador-BA.

Trata-se de uma casa (imóvel) com:

- ✓ 01 Roll
- ✓ 02 salas
- ✓ 01 cozinha
- ✓ 01 banheiro social
- ✓ 01 quarto com suíte
- ✓ 02 quartos
- ✓ 01 corredor
- ✓ 01 dispensa
- ✓ 01 área de serviço

Localizada na Rua: Ariston B. de Carvalho nº 22, Brotas - Salvador-BA.

DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizado uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

No Parecer Técnico de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes e as documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade; - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis. Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste parecer, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

VALOR DE AVALIAÇÃO MENSAL
R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Anexo Cópias: Escritura particular de compra e venda do imóvel, Certidão Negativa do Imóvel, Certidões Fiscais, CPF, RG, Comprovante de Residência e Fotos do imóvel.

Júlio César Moura Soares
Presidente da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis

000006

Comissão de Avaliação de imóveis, conforme Decreto nº 001/2023.

Júlio César Moura Soares

Rosely Reis da Silva

Adalberto dos Santos Reis

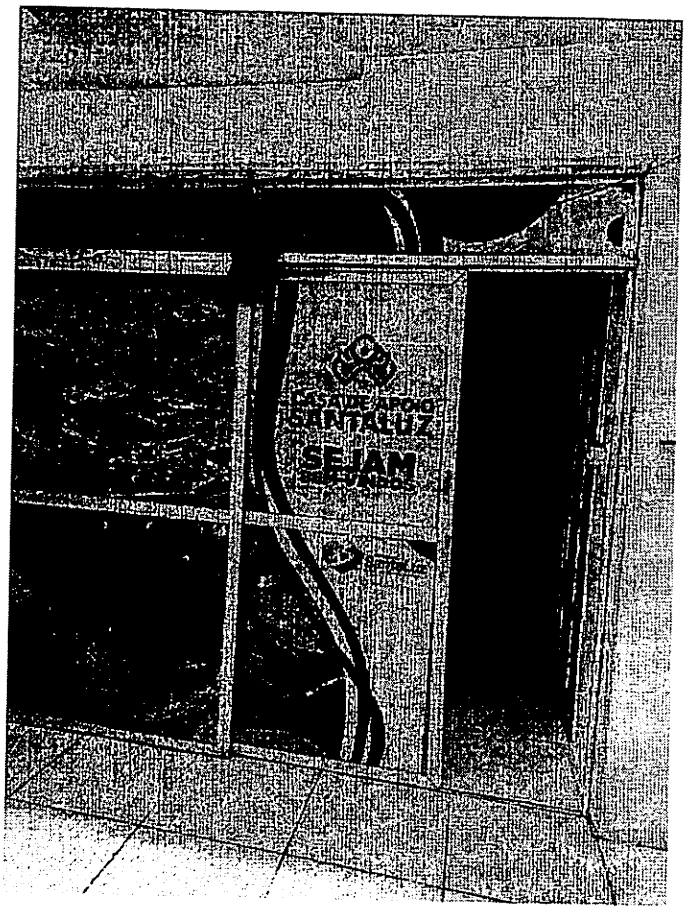
SAÚDE APOIO
SANTALUZ
SEJAM

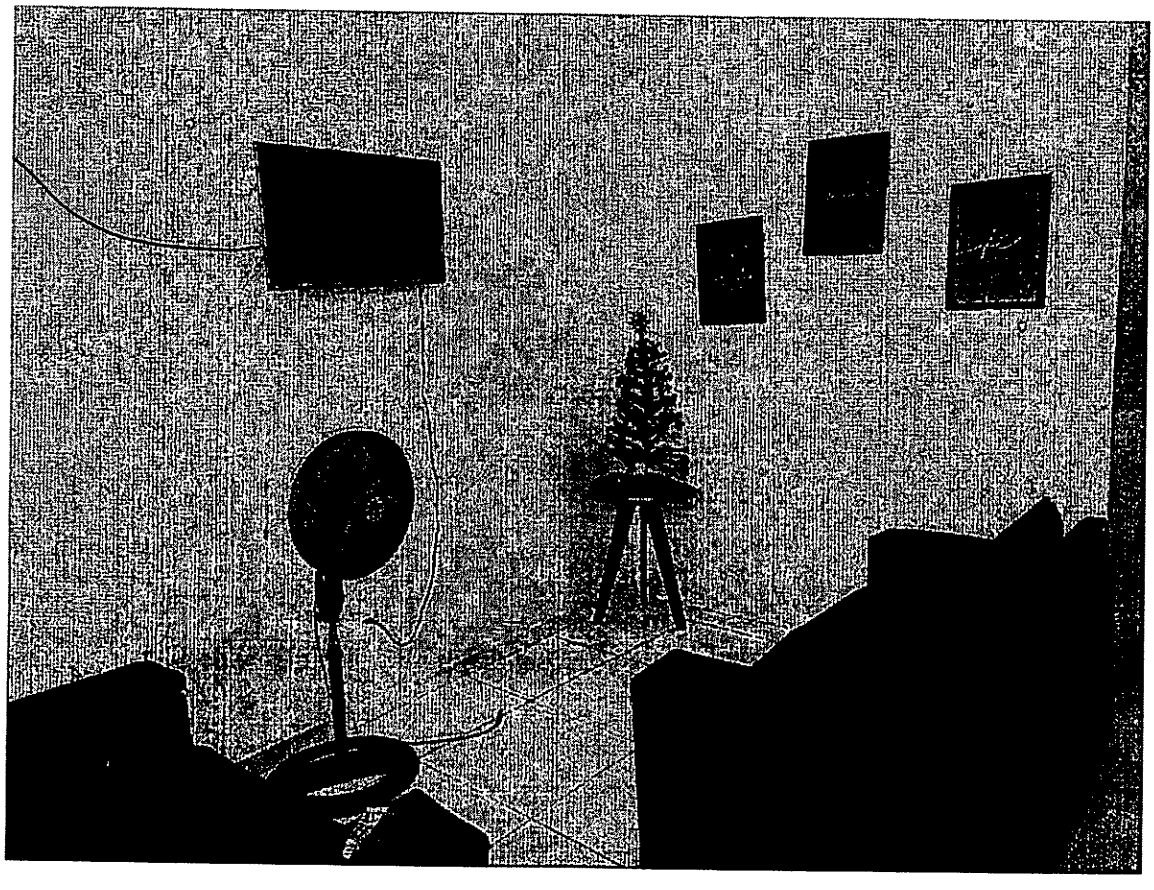

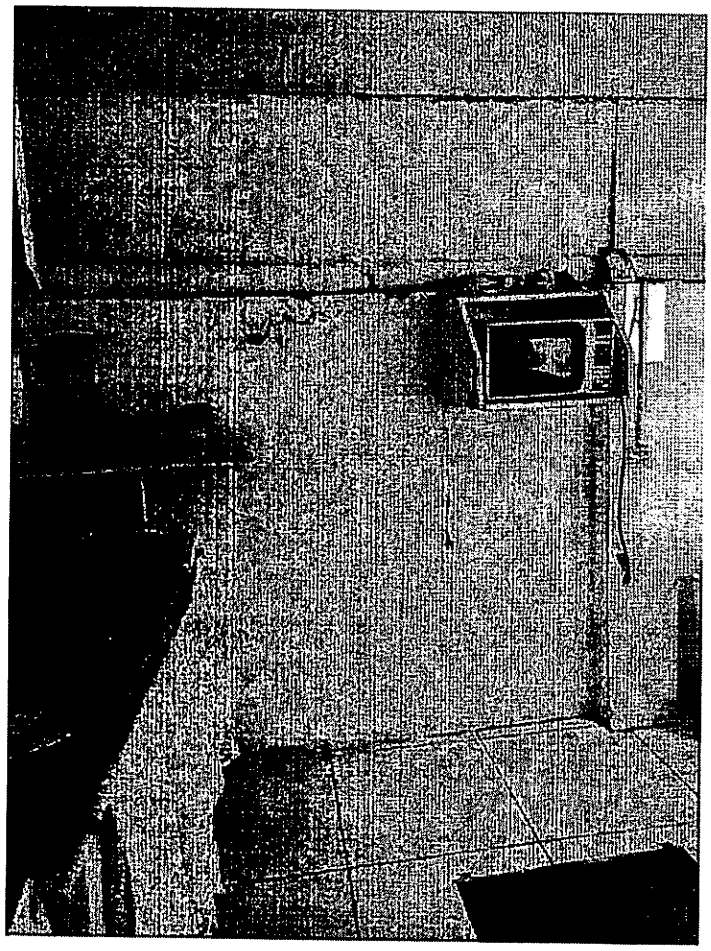

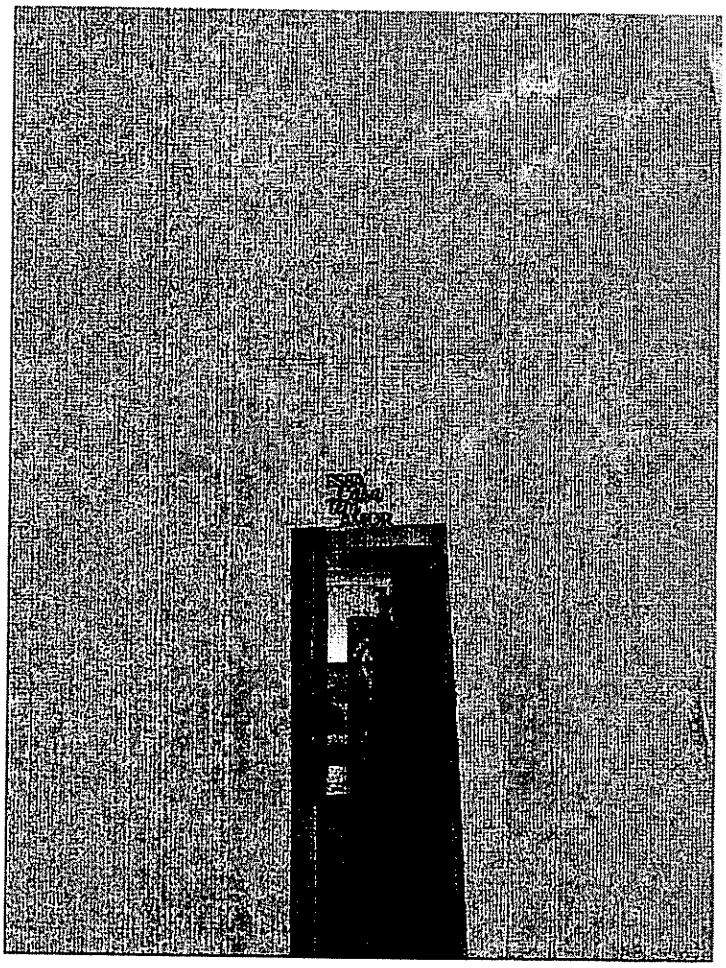

SISTEMA COFECI / CRECI

Anotações Gerais

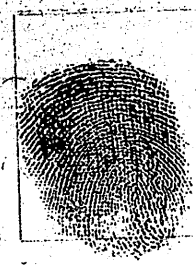

Nº 08619

Assinatura do Portador

Conselho Regional de Corretores de Imóveis

CRECI 9ª Região/BA

Inscrição Nº: 08619

Nome: JÚLIO CESAR MOURA SOARES

Filiação: VALDEMAR RIBEIRO SOARES

RISOLETA MOURA SOARES

Naturalidade: SALVADOR-BA

Data de Nascimento: 11/03/1971

RG: 3224254-92 - BA

CPF: 54057710582

Data de Inscrição no CRECI: 14/12/2005

Nilson Ribeiro de Araújo
Presidente

Anotações Gerais

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 9ª REGIÃO - BAHIA

O portador desta Carteira concluiu o curso TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS na Escola _____ e requereu inscrição no CRECI 9ª Região-Bahia e que foi deferido.

Salvador, 14 / 12 / 2005

Raulene Silva de Oliveira

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
CRECI 9ª REGIÃO/BA

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFERE COM O ORIGINAL

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas – Centro Administrativo, Cep: 48.880-000 – Santaluz - BA
Telefone: 75 3265-2843, www.santaluz.ba.gov.br.

DECRETO MUNICIPAL Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E DE PARTICULARES - COMAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com fundamento na Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Cria **COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (COMAI),** órgão colegiado de assessoramento, mediante procedimentos já previstos no Art. 8º, inciso V, item 5.3 da Lei de nº 1.472/2016, regulamentado pelo Decreto Municipal nº118/2021.

Art. 2º - Passará a compor diretoria do **COMAI** no período de 03 de janeiro à 31 de dezembro de 2023 os seguintes servidores abaixo mencionados, sob a presidência do primeiro.

I. **JÚLIO CÉSAR MOURA SOARES;**
II. **ADALBERTO DOS SANTOS REIS;**
III. **ROSELY REIS DA SILVA.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 03 de janeiro de 2023

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

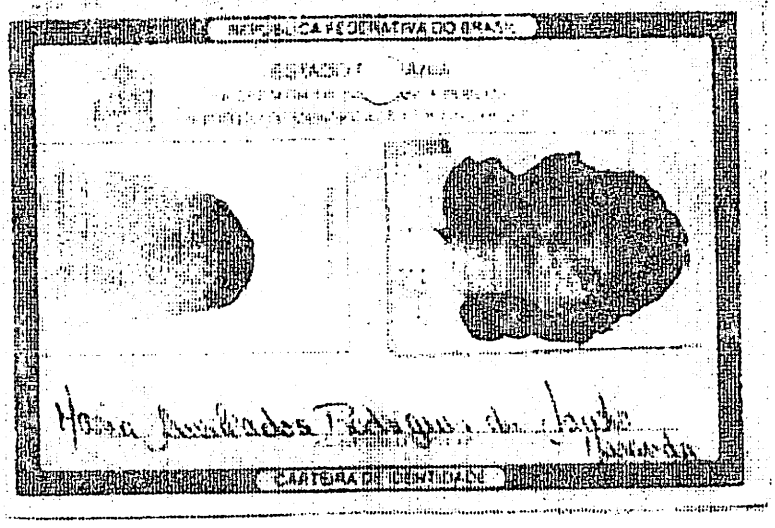
CARTEIRA DE IDENTIDADE

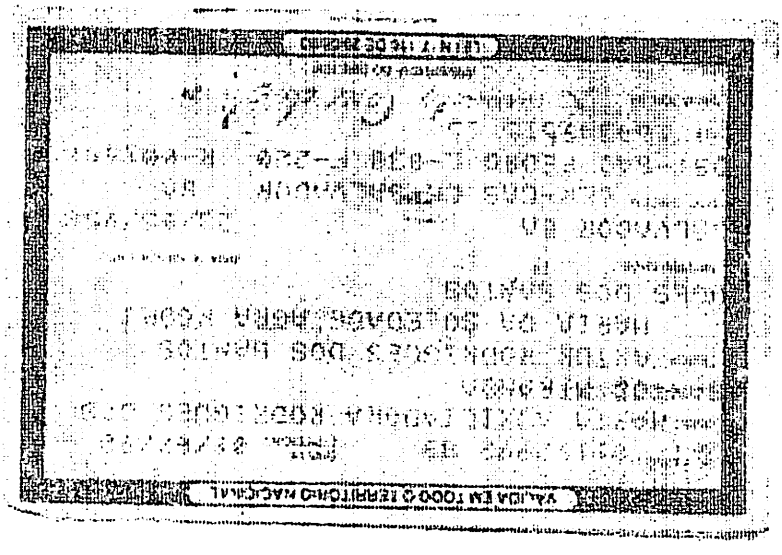

Conta Bancária

Banco Itaú

Agência :7043

C/C: 05702-0

0901 0901.08.0252.1.0251.0000.0

026359839 2/2023 07/12/22 a 06/01/23 A18S326704

MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA
RU ARISTON B DE CARVALHO, 22
BROTAS 40285360 SALVADOR UMF

CN	793	782	30	06/01/23	06/01/23

RU ARISTON B DE CARVALHO, 22
BROTAS 40285360 SALVADOR UMF

ATE 6 MIN	6	94,74	94,74	02/2023	11
7 A 10	4	3,62	14,48	01/2023	16
11 A 50	1	20,77	20,77	12/2022	17
TOTAL	11		129,99	11/2022	22
				10/2022	21
				09/2022	17

1
11
19

80

CONS. AGUA 11 m3	129,99
ESGOTO	103,99
MULTA REF. CONTA(S) 12/2022	9,16
JUROS MORA CONTA(S) 12/2022	2,85

CON2.1-0001

06/02/23 245,99

0368	0368	0368	0369	--
0522	0522	0522	0519	--
0514	0521	0517	0516	--

243,14	1,06	2,58
	4,99	12,13

CENSO DEMOGRAFICO 2022: A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA
O RECENSEADOR DO IBGE E RESPONDA CORRETAMENTE
DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 06/02/23

052324000 0901.08.0252.1.0251.0000.0 026359839

0901 2/2023 8 06/02/23 245,99

82640000002-0 45990047820-5 26359839022-1 38000000000-6

000016

TIM S.A.
Av. Estados Unidos, 737
Comércio - Salvador - BA
CNPJ: 02.421.421/0009-79 - I.E.: 051.833.910
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

TIM

R$ 57,99

VENCIMENTO
15/03/2023

EMISSÃO: 01/03/2023
POSTAGEM: 06/03/2023
FATURA: 4904236540

MARIA AUXILIADORA R DOS SANTOS MIRANDA
HAECKEL JOSE DE ALMEIDA, 102, COND JD PIATA Q 5 L 3
JAGUARIBE
41613-100 - SALVADOR - BA

CLIENTE: 1.69697982
CPF/CNPJ: 16434951515
ACESSO: 71 99987-2894
DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000009124240405016

IMPORTANTE PARA MARIA

RESUMO DA SUA CONTA DE 25/JAN A 24/FEV

Serviços TIM S.A.	VALOR
TIM Controle Smart 4 0	**R$ 57,99**

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 71 99987-2894

MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERIODO	VALOR
TIM Controle Smart 4 0 (101/PÓS/SMP)	-	-	1	31	25/01 a 24/02	**75,99**
Desc Fidelizado TIM Controle Smart 4 0	-	-	9/12	31	25/01 a 24/02	-15,00
Ajuste ICMS TIM Controle Smart 4 0	-	-	1	31	25/01 a 24/02	-3,00
Subtotal						57,99
5GB Internet	5GB	-	1	31	25/01 a 24/02	Incluído
Minutos Locais e DDD com 41	Ilimitado	-	1	31	25/01 a 24/02	Incluído
Reforça Light	-	-	1	31	25/01 a 24/02	Incluído
Aya Books	-	-	1	31	25/01 a 24/02	Incluído
Bancah Premium + Jornais	-	-	1	31	25/01 a 24/02	Incluído
					Total de Mensalidades	**57,99**

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.meutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR		
ICMS	18%	R$ 31,83	R$ 5,73	FUST:	R$ 0,25
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%			FUNTTEL:	R$ 0,12
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%				
ISS		R$ 2,97	R$ 0,06		

Em atendimento à Lei 12.741/2012
As contribuições ao FUST (1%) e FUNTTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas

Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)

Incluídos no(s) Plano(s)

Franquia(s)	R$ 43,39
SVA	R$ 32,60
Desconto(s) Franquia(s)	R$ -11,56
Desconto(s) SVA	R$ -6,44

TIM

Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: meutim.com.br

NOME DO CLIENTE
MARIA AUXILIADORA R DOS SANTOS MIRANDA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
00000009124240405016	MAR/2023	01/03/2023	**15/03/2023**	**R$ 57,99**

Nº de identificação do documento: 4904236540

84660000000 - 0 | 57990109011 - 1 | 00490423654 - 6 | 00124240405 - 9

PAGUE COM PIX

000017

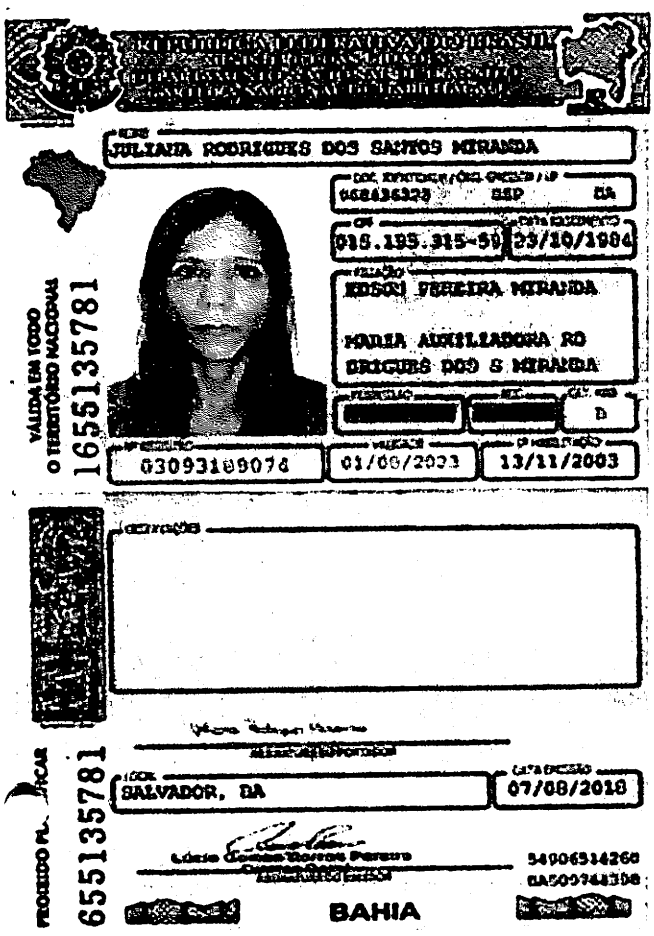

NOME: JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 068436329 SSP BA

CPF: 015.195.915-59 DATA NASCIMENTO: 23/10/1984

FILIAÇÃO: EDSON PEREIRA MIRANDA
MARIA AUXILIADORA RO DRIGUES DOS S MIRANDA

PERMISSÃO: [redacted] ACC: [redacted] CAT. HAB.: D

Nº REGISTRO: 03093189074 VALIDADE: 01/08/2023 1ª HABILITAÇÃO: 13/11/2003

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 07/08/2018

Lúcia Cecília Barros Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

54906514266
BA509748398

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

655135781

PROIBIDO PLASTICAR

655135781

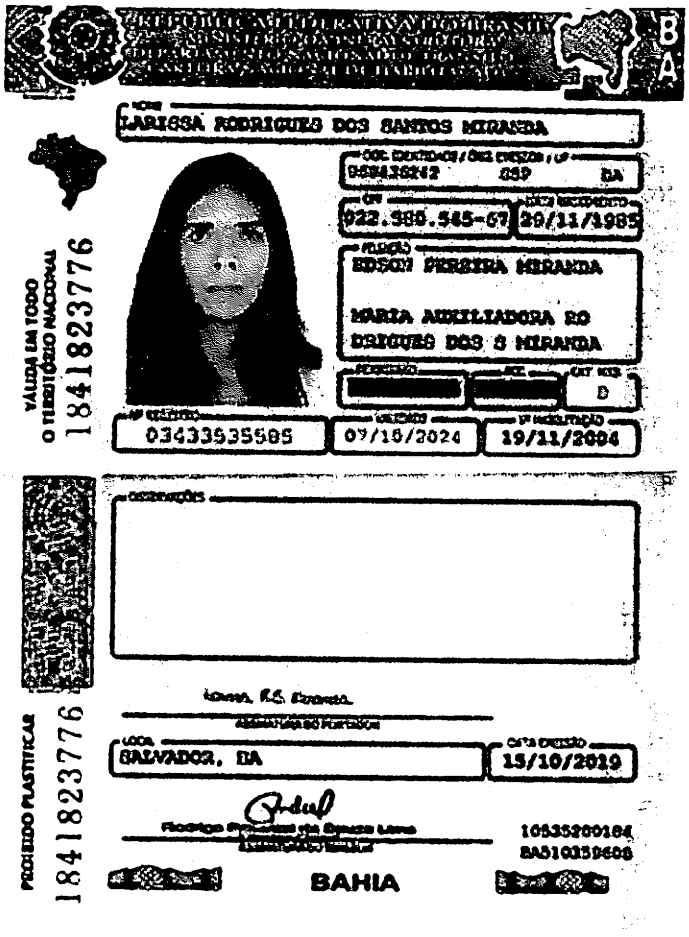

NOME: LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 068436242 SSP BA

CPF: 022.988.545-67 DATA NASCIMENTO: 20/11/1985

FILIAÇÃO: EDSON PEREIRA MIRANDA
MARIA AUXILIADORA RO DRIGUES DOS S MIRANDA

PERMISSÃO: [redacted] ACC: [redacted] CAT. HAB.: D

Nº REGISTRO: 03433535585 VALIDADE: 09/10/2024 1ª HABILITAÇÃO: 19/11/2004

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 15/10/2019

Rodrigo Fernandes de Oliveira Lima
ASSINATURA DO DIRETOR

10535200184
BA510359608

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1841823776

PROIBIDO PLASTICAR

1841823776

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Maria Auxiliadora Rodrigues dos Santos Miranda

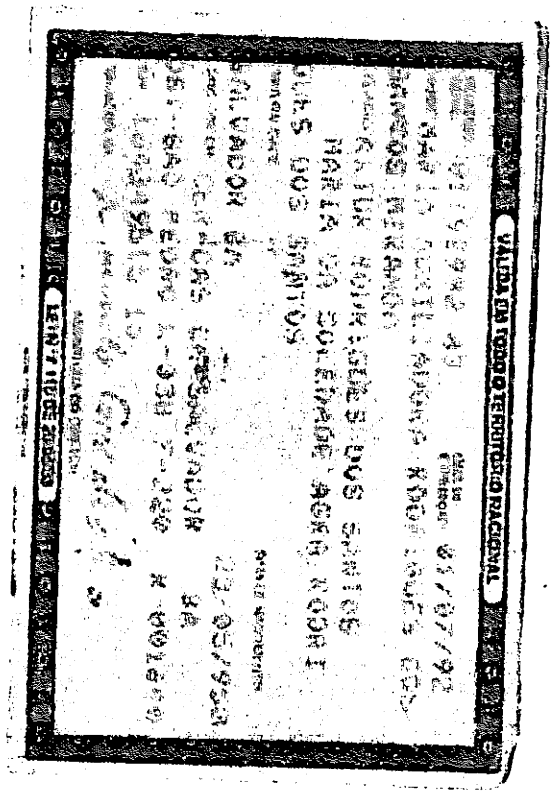

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DA BAHIA

CIDADE DO SALVADOR — COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO VI OFÍCIO DE NOTAS

Bel. Franklin Lins d'Albuquerque Junior

TABELIÃO

Avenida Estados Unidos n.º 18-B - EDIFÍCIO ESTADOS UNIDOS - 1.º Andar - Sala 101 - Tel. 2-2158

LIVRO Nº 325. FLS. 61V. A 63.

PRIMEIRO TRASLADO - ESCRITURA DE VENDA E COMPRA, PAGA E QUITAÇÃO, NA FORMA ABAIXO: SAIBAM quantos a presente pública escritura virem que aos trinta e hum (31) dias do mês de Dezembro, do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1.968), nesta cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, em o Cartório do Tabelião, Bel. Franklin Lins d'Albuquerque Junior, perante mim, Sub- Tabelião Kleber Cairo Lins d'Albuquerque, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, ELMANO SILVEIRA CASTRO e sua espôsa d. MARIA BERENICE MAGALHÃES CASTRO, HUMBERTO SILVEIRA CASTRO e sua espôsa d. IVANIR SANTOS SILVEIRA CASTRO, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, e, de outro lado, como outorgado comprador, o Snr. JOSUETH PEREIRA MIRANDA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado nesta Cidade; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, que também conheço, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito que são senhores e possuidores, em mansa e pacífica posse, do lote de terreno próprio e baldio, designado pelo número 12 (dôze), da quadra 10 (dez), da planta do loteamento denominado "JARDIM CASTRO ALVES", sito à Avenida D. João VI, no sub-distrito de Brotas, zona urbana desta Cidade, inscrito no Censo Imobiliário sob o nº 572, para maior porção, medindo 11,50m de frente para a rua "B", 19,50m de frente para a rua "C", 18,00m de fundo, do lado esquerdo 29,50m e do lado direito 18,00m, perfazendo a área total de 631,00m.2; que dito imóvel se acha transcrito no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotécas, da Comarca desta Cidade, em nome dêles outorgantes vendedores, sob o número de ordem 11.434, às fls. 10, do livro nº 3-F, desde 19-4-1.963, sendo que em 14-6-1.963, à margem da referida transcrição nº 11.434, foi averbada a planta do loteamento "JARDIM CASTRO ALVES"; que, assim sendo, têm êles, outorgantes ven-

000019

vendedores, convencionado com o outorgado comprador vender-lhe, como de fato pela presente escritura e na melhor forma de direito vendido têm, o imóvel acima descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de ônus de qualquer natureza, pelo prêço e quantia certos de NCr.$ 15.775,00 (QUINZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS), já recebidos anteriormente, das mãos do outorgado comprador, em moeda legal e corrente do País, do que lhe dão plena, geral e irrevogável quitação e lhe transmite todo o direito, domínio, posse e ação que tinham no imóvel óra vendido, para que lhe fique pertencendo, de hoje por diante, por fôrça desta escritura e da cláusula "constituti", obrigando-se êles outorgantes vendedores por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente venda sempre bôa, firme e valiosa, defendendo-a e ao outorgado comprador de dúvidas futuras e respondendo pela evicção de direito. Pelo outorgado comprador me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceita esta escritura em todos os seus termos. Assim disseram e me pediram a presente que aceitei e lavrei em nome dos interessados, em a qual incorporo os documentos seguintes: IMPOSTO DE TRANSMISSÃO: Bahia - Serviço Público Estadual. Secretaria da Fazenda. Departamento das Rendas. Divisão de Arrecadação. R.R. Salvador. Exercício de 1.968. Número dêste Conhecimento 19064. Série E. Transmissão de Bens Imóveis Nº 372.258. Codificação. Tab. §§. Incidência. Imposto NCr.$190,00. Total: NCr.$190,00. O Snr. JOSUETH PEREIRA MIRANDA, pagou a quantia de cento e noventa cruzeiros novos, proveniente do imposto supra, à razão de 1% s/NCr.$19.000,00, valor da avaliação pela compra que diz que faz de NCr.$15.775,00 a ELMANO SILVEIRA CASTRO, SUA ESPÔSA E OUTROS, com endereço à Travessa Bonifácio Costa, 2, o lote de terreno próprio, designado pelo nº 12, da quadra 10, do loteamento "JARDIM CASTRO ALVES" à Av. D. João VI, Brotas, nesta Cidade, medindo 11,50m de frente para a rua B, 19,50m de frente para a rua "C" e uma (ilegível) com -

ESTADO DA BAHIA

CIDADE DO SALVADOR — COMARCA DA CAPITAL

CARTORIO DO VI OFICIO DE NOTAS

Bel. Franklin Lins d'Albuquerque Junior

TABELIÃO

Avenida Estados Unidos n.º 18-B - EDIFÍCIO ESTADOS UNIDOS - 1.º Andar - Sala 101 - Tel. 2-2168

com raio de 9,00m do lado esquerdo 29,50m, do lado direito 18,00m com a área total de 631,00m.2, inscrito no C.I. sob o nº 572. Data: 22-10-68. R. Barreto (Escrivão). Carimbo: IMPOSTO TERRITORIAL: foi pago o imposto territorial correspondente ao 4º período de 1.967, conforme conhecimento fornecido pela Prefeitura Municipal do Salvador, que me foi exibido nêste áto. - Foram testemunhas presentes os Snrs. ANTONIO MOURA BORGES e VALMÉRICO SILVA, brasileiros, maiores, "sui-juris", residentes e domiciliados nesta Cidade, que assinam com os interessados, depois de lida esta em voz alta, perante todos e achada conforme por mim, Sub-Tabelião, que a escrevi, dou fé e assino. Kleber Cairo Lins d'Albuquerque, Sub-Tabelião. E eu, Tabelião Franklin Lins d'Albuquerque Junior, a subscrevi. - (ASSINADOS) - SIMANO SILVEIRA CASTRO - MARIA BERENICE MAGALHÃES CASTRO - HUMBERTO SILVEIRA CASTRO - IVANIE SANTOS SILVEIRA CASTRO - IVANIE SANTOS SILVEIRA CASTRO - JOSUETH FERREIRA MIRANDA - ANTONIO MOURA BORGES - VALMÉRICO SILVA. - CONFORME O ORIGINAL. - Salvador, 31 de dezembro de 1.968. E eu, Tabelião Substituto Kleber Cairo Lins d'Albuquerque, no impedimento ocasional do Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

SALVADOR, 31 DE DEZEMBRO DE 1.968

KLEBER CAIRO LINS D'ALBUQUERQUE - TABELIÃO SUBSTITUTO

CARTÓRIO DO VI OFÍCIO DE NOTAS — COMARCA DA CAPITAL
BEL. FRANKLIN LINS D'ALBUQUERQUE JUNIOR
TABELIÃO
KLEBER CAIRO LINS D'ALBUQUERQUE
TABELIÃO SUBSTITUTO
BEL. JAIME MARIA DE ANDRADE
1º ESCREVENTE
EDIFÍCIO ESTADOS UNIDOS 8/101
AVENIDA ESTADOS UNIDOS 18 B TEL. 22168
SALVADOR — BAHIA

000021

3º OFÍCIO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

Protocolado em 20 de abril de 1972
Protocolo L. 1 C N: 37069 Fls. 49
Registrado L. 3N N: 22.959 Fls. 237
Bahia, 20 de abril de 1972
O Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fl. 113

Página 13

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DO SALVADOR

REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Francisco Prisco de Souza Paraiso Junior,

auxiliar vitalicio da Justiça, titular do Terceiro Oficio de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital e seus têrmos

Certifico *que às fls.* 237 *do livro n.º* 3-N == *foi* transcrita = *hoje, sob n.* 22.258 a escritura pública de 31 de dezembro de 1968, lavrada nas notas do Tabelião Bel. Franklin Lins d' Albuquerque Junior, pela qual o Sr. JOSUETH PEREIRA MIRANDA, daquiriu por compra feita ao = Sr. ELMANO SILVEIRA CASTRO e sua esposa D. MARIA BERENICE MAGALHÃES = CASTRO, e ao Sr. HUMBERTO SILVEIRA CASTRO e sua esposa D. IVANIE SANTOS SILVEIRA CASTRO, o lote de terreno proprio e baldio, de numero 12 da quadra 10 do Loteamento Castro Alves, sito a Av. D. João VI, de = inscrição no Censo Imobiliario sob o numero 572 para maior porção, com a área total de 631,00m2, no sub distrito de Brotas, zona urbana desta Capital, pelo preço de NCr.$-15.755,00 (quinze mil setecentos e = cinquenta e cinco cruzeiros novos).

O referido é verdade e dou fé.

Salvador, 20 *de* abril *de 19* 70

REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Fran. Prisco de S
Jr. Cr.
CAB
Junior
Contador

O OFICIAL — *Francisco Prisco de Souza Paraiso Junior*

000023

CADASTRO

INS

Fecha

Juzgado

Nº 06843

Pagua Nº 3,60 de sellos

de expediente

Un C.U.

Fecha

000024

DEFEITOS PRINCIPAIS CONSTATADOS PELO VENDEDOR JOZUETH PEREIRA MIRANDA E PELO COMPRADOR EDY ALVARES GONÇALVES, NO IMÓVEL SITUADO NA RUA C DO LOTEAMENTO JARDIM CASTRO ALVES, EM BROTAS:

1. Válvula de descarga de louças sanitárias, defeituosa, esvaziando de aquela água.
Obs. vários testes e consertos sem solução

2. Infiltração no rodapé e no teto do quarto de empregada
Obs. reparos já realizados sem êxito.

3. Porta do fundo da living permitindo penetração de água da chuva
Obs. Necessidade de substituição total, inclusive soleira de mármore.

4. Penetração de água de chuva através janela do quarto principal, no fundo.
Necessidade de substituição com possibilidade de parcial aproveitamento.

5. Porta da garagem: Total alteração no sistema da mesma, por impraticável, com possível aproveitamento na parte de madeiramento.

6. Armários embutidos das quartos da dorm., sobe sem colocação de cedro bichado, necessitando total substituição nas partes internas.

7. Responsabilização pelas despesas com aquisição de materiais tais como: cimento, areia, madeira (ipê), ferragem, vidro, mármore, massa, tinta, bem como pelas despesas de mão de obra com servente, pedreiro, carpinteiro e pintor.

OBSERVAÇÃO: data da entrega das chaves 30 de maio de 1970.
Prazo para reclamação judicial 30 de novembro de 1970.
Art. 178, item IV, do Código Civil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Talão N. 73 Página 16

ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DO SALVADOR.

REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Francisco Prisco de Souza Paraiso Junior,

escrivão titular do Ofício de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital e seu termo

Certifico que às fls. 239- do livro n.º 3-N - foi a v e r b a d o - hoje, à margem da transcrição número 22.258, têr o Sr. JOSUETH PEREIRA MIRANDA construido de seu pé, para si, uma casa residencial, designada pela letra "A", no lote de terreno número 12 da quadra 10, do loteamento "JARDIM CASTRO ALVES", no sublistrito de Brotas, zona urbana desta capital, sendo que o terreno mede de frente 11,00m, mais uma curva com raio de 9,00m, 8,00m do lado da rua C, 21,50m do lado esquerdo de quem fica de frente para o lote e no fundo 18,00m, perfazendo um total de - 412,18m2, a casa de estilo moderno, composta de living, três quartos, - circulação, dois sanitários sociais, quarto para empregada, W.C. com - chuveiro, garagem, varanda de frente, área de serviço com lavanderia, - páteo, com a área construida de 167,20m2, dado o valôr de construção de Nº60,000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), tudo de acôrdo com o que - consta da petição de 18 de maio de 1970, assinada pelo propristário supra citado, cuja firma se acha reconhecida pelo Tabelionato do 4º Ofício de Notas desta Capital, foto-cópia autenticada da papelêta de Conclusão de Obra e "Habite-se" de 6 de maio de 1970, expedida pela Prefeitura Municipal do Salvador, sob número 1.317/70, Certificado do INPS, o qual foi apresentado também para construção da casa letra "B" anéxa à - petição apresentada juntamente com a presente, de número 416/70 de 19 - de maio de 1970, (foto-cópia autenticada), ficando os aludidos documentos arquivados nêste Cartório.

O referido é verdade e dou fé

Salvador, 21 *de* maio *de 19*70

O OFICIAL — Francisco Prisco de Souza Paraiso Junior.

000026

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
503 - DISTRITO DE SÃO PEDRO
Oficial - Marinalva Santos
Sub-Oficial - Lídia Maria S. F. Dias dos Santos
Rua Nova de São Bento N.º 145
CEP 40.000 - Salvador - Bahia

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Salvador
DISTRITO de São Pedro

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Pago Auxílio Natalidade pela empresa, em 23/10/84
R$ - 23.10.84
Cx. da Fazenda - Mgr. da Bahia - Fazenda

Eu, Marinalva Santos, Oficial do Registro Civil do sub-distrito de São Pedro.

Certifico que no livro de registro de casamentos sob o n.º 03-Bau existente em meu poder e cartório, às fls. 290 V. consta o têrmo n.º 1640 do casamento do Snr. Ladson Pereira Miranda com Maria Auxiliadora Rodrigues dos Santos que passou a chamar-se Maria Auxiliadora Rodrigues dos Santos Miranda realizado à 12 de novembro de 1983 perante o Mons. Gaspar Sadoc da Albuquerque, na Matriz de Nossa Senhora da Vitória presente as testemunhas Fernando Gomes dos Santos, Aquiles Dante Costa Menezes e outras casados sob o regime comunhão parcial de bens.

O NUBENTE:	A NUBENTE:
Estado Civil solteiro	Estado Civil solteira
Natural Januária Minas - BA	Natural Salvador - BA
Profissão administrador de empresa	Profissão arte plásticas
Nascido em 14 de janeiro de 1953	Nascida em 23 de maio de 1958
Residente nesta Capital	Residente nesta Capital
Filho de Jonathe Pereira Miranda e Valinda Bispo	Filha de Artur Rodrigues dos Santos e Maria da Solidade Aguia Rodrigues dos Santos

OBSERVAÇÕES:

O referido é verdade e dou fé.

Salvador, 18 de novembro de 1983

Marinalva Santos
SUB-OFICIAL

Taxa Reconhecimento de Firma
Decreto - 22350 de 29-04-71

S.A.I. - S.C.M.P. - COD. 007

000027

CARTORIO do 6.° OFICIO

CARGA DA CAPITAL — ESTADO DA BAHIA

Dr. Franklin Lins d'Albuquerque Junior

TABELIÃO

LIVRO N.°

FOLHAS

VALOR DO CONTRATO NCr $

ESCRITURA

OUTORGANTE

OUTORGADO

BAHIA DE DE 19

000028

República Federativa do Brasil
Registro Civil das Pessoas Naturais

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
EDSON PEREIRA MIRANDA

MATRÍCULA:
007195 01 55 2010 4 00356 133 0117759 44

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Parda	Casado, 56 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Cruz das Almas, Estado da Bahia	CPF 082.739.955-34 RG 63693755/SSP-BA	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de JOSUETH PEREIRA MIRANDA e de ELISETE BISPO.
Residia rua Prof° Souza Brito, 11 - Itapuã, Salvador, BA

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Oito de janeiro de dois mil e dez, 20h40min	08	01	2010

LOCAL DE FALECIMENTO
No Hospital Santa Izabel

CAUSA DA MORTE
Insuficiência respiratória aguda, infecção respiratória, hipertensão arterial sistêmica,

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO	DECLARANTE
Crematório Jardim da Saudade	Juliana Rodrigues dos Santos Miranda, Ident.0968436323-SSP-BA, administradora, solteira, residente nesta Capital

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Carlos Romeo Silveira Mendes-CRM 17805 e Paulo Sergio Erudilho, CRM 11604

OBSERVAÇÕES / ANOTAÇÕES
Vide verso.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Salvador/BA, 11 de Janeiro de 2010

NOME DO OFÍCIO
Cartório Subdistrito da Vitória

OFICIAL REGISTRADOR
Luzia Maria Cardoso Palomino

MUNICÍPIO/UF
Salvador/BA

Assinatura do Oficial

ENDEREÇO
Av. Marquês de Leão, 217 - Barra
CEP:40140-230 - Tel. (71) 3264-2851 / 2902

000029

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Data do registro: 9 de janeiro de 2010. Era portador do título de eleitor nº 044021670540, Zona 010, Seção 0122. Casado com MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA. O falecido deixou os seguintes filhos: Juliana e Larissa Rodrigues dos Santos Miranda.

O referido é verdade e dou fé.

Salvador/BA, 11 de janeiro de 2010

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

COMARCA DE SALVADOR - SUBDISTRITO DA SÉ
Praça da Sé, nº 3 - 1º andar
Sé - Salvador/BA - CEP 40020-210
Jandira Ourives Bomfim
Oficial
Aulenar Mª Vaz A.E. da Silva-Suboficial

CERTIDÃO DE ÓBITO

Eu, Jandira Ourives Bomfim, Oficial do Registro Civil do SUBDISTRITO DA SÉ, CERTIFICO que, no livro de registro de óbitos nº C 77, existente em meu poder e cartório, às fls. 69, consta o termo nº 51248 do óbito de:

JOSUETH PEREIRA MIRANDA

falecido a 19 de janeiro de 2000, às 15:00 horas, Hospital Evangelico da Bahia, Nesta Capital, de sexo masculino, profissão Aposentado], natural de Iracema, Estado da Bahia, domiciliado e residente rua Ariston B. Carvalho nº 20 Brotas, com setenta e três anos de idade, estado civil solteiro filho de JOÃO OLIMPIO MIRANDA e de ASTELITA PEREIRA MIRANDA.

Foi declarante Nelson Ferreira, óbito firmado pelo(a) Dr(a). Maria Antonia da Costa Lima C. Sousa (CRM 8138), que deu como causa da morte Infarto Agudo do Miocárdio Insuficiencia Coronariana Infecção Respiratória Acidente Vascular Encefalico.

O sepultamento foi feito no Cemitério de Jardim da Saudade.

Observações: registro feito em dezenove de janeiro de dois mil. deixou 01 filho. OK.

O referido é verdade e dou fé

Salvador, 24 de janeiro de 2000

(OFICIAL)

Comarca de Salvador-Subdistrito da Sé
Nº 3-1º And. Salvador-BA-CEP 40.020-210
Jandira Ourives Bomfim-Oficial
Aulenar Mª Vaz A. E. da Silva - Sub-Oficial
Cristiane Mª Bomfim Cohen - Sub-Oficial

C.10.35.0/95

000031

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Resultado da Validação

Certidão Negativa de Débito emitida em 10/03/2023

Inscrição : 170.715-9
Código de Controle da Certidão : 9867A9615FDE87C6FEACD9F4B6B2622B

Imprimir

000032

PMS - Prefeitura Municipal de Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Divida Ativa
Certidão Negativa de Débitos

Inscrição Imobiliária: 170715-9

Contribuinte: JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA

Endereço: Rua Ariston Bertino de Carvalho, Nº171, Nº Porta: 22, , , , CS , BROTAS

Número da certidão: 13553478

Certifico que o imóvel da inscrição acima está em situação regular referente a quitação do Imposto Predial Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Receita composta IPTU + TL/TRSD , até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Código de Controle da Certidão: 9867A9615FDE87C6FEACD9F4B6B2622B

Valida até o dia 08/06/2023 10:22:12

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), através do código de controle da certidão acima.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 27/02/2023 16:25

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20231229942**

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 164.349.515-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000034

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 164.349.515-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:34:49 do dia 27/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2023.
Código de controle da certidão: **F574.F6BA.2338.8FDA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 164.349.515-15
Certidão nº: 8641746/2023
Expedição: 28/02/2023, às 10:37:09
Validade: 27/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **164.349.515-15, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Locação de imóvel para a Casa de Apoio em Salvador, para atender os pacientes do Município de Santaluz.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade da locação de um imóvel para acomodar a população que faz tratamento fora domicilio de saúde em Salvador;

Considerando que não a há no acervo patrimonial de bens imóveis da Administração Publica Municipal, imóvel disponível para instalação e funcionamento da Casa de Apoio em Salvador.

Considerando que o imóvel a ser locado é o único no local para atividades a que se destina, quais sejam instalação e funcionamento da Casa de Apoio, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da população.

Considerando que o imóvel a ser alugado se apresenta em bom estado de conservação, boa localização e cômoda adequação para o fim a que se destina;

Considerando que a dispensa de locação de imóvel faz se necessário, para dar continuidade aos atendimentos a população que precisa de atendimento em Salvador;

Justifica-se a necessidade da locação visto que o Município de Santaluz transporta para Salvador inúmeros pacientes para diversos tipos de tratamento médico e os mesmos não dispõe de um local para se hospedar quando necessitam ficar dias consecutivos, e para servir de apoio para refeições e descanso até o retorno.

3. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio em Salvador. Situado à Rua Beritino de Carvalho, 171 – Brotas – Salvador/Ba.	Mensal	10	R$ 5.400,00	R$ 54.000,00

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:
4.1.1. Locar o imóvel de acordo com as especificações da dispensa de licitação.
4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação.
4.1.3. Comunicar a Secretaria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
4.1.5. Entregar o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
4.1.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4.1.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
4.1.8. Fornecer o imóvel licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:
5.1.1. Pagar o aluguel no dia 10(dez) de cada mês subseqüente.
5.1.2. Pagar as despesas de energia e água a partir da vigência do contrato até o termino do mesmo.
5.1.4. Verificar minuciosamente a conformidade da locação do imóvel e suas instalações para fins de aceitação e recebimento definitivos;
5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
5.1.6. Devolver o imóvel em bom estado de conservação, logo que termine o prazo da vigência do contrato, no estado que recebeu;
5.1.7. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba.

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 meses

6.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato;

7.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;

7.3 Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

7.5 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Prefeitura Municipal de Santaluz reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

9 – DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.038
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1706

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1706

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.041
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1600

SANTALUZ-BA, 27 de Fevereiro de 2023.

ARIVAN CARDOSO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal N° 448/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 059/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 036 /2023

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Art. 24, inc. X, da lei 8.666/93, para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL: Em análise aos presentes autos, constatou-se a escolha do imóvel por parte da unidade requisitante, destacando, sobretudo, a sua localização e funcionalidade. Observando inclusive o fato da inexistência de outros imóveis similares que atendessem aos requisitos mínimos satisfatórios para locação de imóvel da Casa de Apoio em Salvador, para atender os pacientes do Município de Santaluz. Ademais, toda documentação pertinente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel está de acordo com o exigido em lei, bem como a documentação mínima de regularidade do imóvel.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Em atendimento a lei foi elaborada previamente valor de mercado do imóvel, anexa à solicitação inicial. Registramos inclusive o fato do valor mensal do aluguel indicado ser inferior ao valor destacado no laudo de avaliação do imóvel.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc. X, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 06 de março de 2023.

Danielle Neves Machado
Presidente da CPL

DECRETO (Nº 014/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2022

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ.

O Prefeito do Município de Santaluz-Ba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santaluz.

DECRETA:

Art. 1°- Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santaluz nomeada através do Decreto n° 500/2021 de 10 de Setembro de 2021.

Art. 2°- Passam a integrar a referida Comissão os mencionados abaixo:

- **I-** Presidente: **DANIELLE NEVES MACHADO**
- **II-** Secretário: **ANGELA MARIA DOS REIS PINHO**
- **III-** Membro: **ROSELY REIS DA SILVA**
- **IV-** Membro: **SIVAL DA SILVA TRABUCO**

Art. 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 28 de março de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Santaluz - BA, 09 de março de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica
Assunto: Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio em Salvador, para atender os pacientes do Município de Santaluz

Processo Administrativo: 059/2023

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 38, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a minuta de contrato e a solicitação para contratação através de dispensa de licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, laudo de avaliação prévia do valor de mercado, razão da escolha do imóvel, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como documentos que comprovem a regularidade do imóvel, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Danielle Neves Machado
Presidente da CPL

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXX E XXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2XXX

O **MUNICÍPIO DE XXXXX**, com sede XXXXXXXXXX inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX Secretaria XXXXXXXXXXXXX, CNPJ: Nº XXXXXXXXXXXX, acompanhado pelo Secretário (a) Municipal de XXXXXXXXXX o Srº ou Srª XXXXXXXXXX, inscrito no CPF: nº XXXXXXXXX, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), o Sr XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, com endereço xxxxx no município de xxxx, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº XXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de **imóvel situado no endereçoxxxxxxxxxxx**, medindo xxxxxx, com as seguintes especificações xxxxxxxxxxxxxxxxx, para abrigar as instalações da **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
5.1.1. O LOCATÁRO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, perfazendo o valor total de R$ xxxxxxxxxx).
6.1.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do

aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

X = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxx) meses, a partir da data da assinatura, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do *(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)*, **ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela** *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, **desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.**

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:
Projeto/Atividade:
Elemento de Despesa:
Fonte de Recurso: ....., conforme disposto na Lei de meios vigente

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santaluz-BA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de xxxx-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

xxxxxxxx - BA, xx de xxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO (A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO (A)

PARECER JURÍDICO Nº 075/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

EMENTA: DISPENSA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL - POSSIBILIDADE.

I - DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Sra. Maria Auxiliadora Rodrigues dos Santos Miranda, inscrita no CPF sob o nº 164.349.515-15, cujo objeto é a locação imóvel para funcionamento da CASA DE APOIO do Município de Santaluz-Ba em Salvador-BA. A contratação baseia-se no art. 24, X, da Lei 8666/93.

Consta no processo administrativo:

- Solicitação de despesa/processo administrativo;
- Laudo Técnico de avaliação;
- Comprovante de residência e identificação da Locadora;
- Certidões Negativas de Débitos,
- Comprovante de propriedade do imóvel.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo. Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – MÉRITO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência de que a celebração de contratos pela Administração Pública seja precedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, entretanto, determinadas situações em que, legitimamente, celebram-se tais contratos sem a realização de licitação prévia, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.

Especificamente, a Dispensa de Licitação é uma forma de contratação direta realizada pela Administração Pública nos casos previstos pelo art. 24, da Lei 8.666/93. Em atenção a contratação ora analisada, a sua fundamentação legal se encontra no inciso X, do referido artigo, vez que se trata de locação de imóvel., vejamos:

> Art. 24 – É dispensável a licitação: (...)
>
> X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A contratação sob essa fundamentação só se justifica se: o interesse público não puder ser satisfeito através da locação de outro imóvel que não o selecionado, observando à relação existente entre localização e o público-alvo a ser atendido por conta da sua destinação; ou quando é verificada a necessidade de locação de imóvel com destinação peculiar ou localização determinada, não há como haver competição entre particulares.

Marçal Justen Filho, ao se manifestar sobre o assunto comentou:

> A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 9ª Edição.Ed. Dialética. SP-2002. p. 251).

Registra-se que no caso em tela a locação de imóvel destina-se ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ademais, resta evidenciado o interesse público na locação em análise, haja vista que é possível depreender o proveito para toda a coletividade no ato, vez que a segurança pública, pelo deve ser colocada, como questão primeira na lista das prioridades a serem atendidas pelo Administração.

Portanto, antes de realizar a contratação, a Administração Pública tem por obrigação comprovar a impossibilidade de outro imóvel satisfazer o interesse público, a não ser o selecionado, sempre observando a economicidade da proposta.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante das informações apresentadas pela Secretaria solicitante, opino pela possibilidade da locação do imóvel, por Dispensa de Licitação, com base no art. 24, X, da Lei 8666/93, desde que autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito

Salvo melhor juízo,
É o Parecer.

Santaluz – BA, 10 de março de 2023.

Leonardo da Silva Guimarães
Procurador Geral do Munícipio

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2023

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA a contratação da pessoa física **Maria Auxiliadora Rodrigues dos Santos**, com endereço na Rua: Haeckel José de Almeida, nº 102, Cond. JD Piatã Q 5 L 3-Jaguaribe, Salvador/BA, inscrito no CPF sob nº. 164.349.315-15, pelo valor global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), referente à locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio em Salvador, para atender os pacientes do Município de Santaluz, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 10 de março de 2023.

Danielle Neves Machado
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC X e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2023.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio em Salvador, para atender os pacientes do Município de Santaluz
Favorecido:	Maria Auxiliadora Rodrigues dos Santos
Vigência:	10 (dez) Meses.
Valor Total:	R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
Fundamento Legal:	art. 24, INC. X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 036/2023.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 10 de março de 2023.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC X e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2023.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio em Salvador, para atender os pacientes do Município de Santaluz
Favorecido:	Maria Auxiliadora Rodrigues dos Santos
Vigência:	10 (dez) Meses.
Valor Total:	R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
Fundamento Legal:	art. 24, INC. X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 036/2023.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 10 de março de 2023.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

000053

TERMO DE CONTRATO Nº 055/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ E MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA CPF Nº 164.349.515-15.**

O **Municipal de Santaluz**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Arismário Barbosa Júnior**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.483.957-33, representado pelo Secretário o **Srº ARIVAN CARDOSO DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, CPF: sob o nº 043.756.745-12, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A) e **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA**, inscrita no CPF sob o nº 164.349.515-15, RG nº 1192992 83 SSP - BA, com endereço na Rua Haeckel José de Almeida, nº 102, Cond. Jd. Piatã Q 5 L 3, Jaguaribe CEP: 41.613-100 – Salvador - BA, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº **059/2023** e Dispensa de Licitação nº **036/2023,** em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio em Salvador, para atender os pacientes do Município de Santaluz, situado na Rua Ariston Bertino de Carvalho, nº 22, Brotas, CEP: 40.282-360, com as seguintes especificações: 01 hall, 02 salas, 01 quarto c/ suíte, 02 quartos, 01 cozinha, 01 banheiro, 01 corredor, 01 dispensa e 01 área de serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
3.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
3.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
3.1.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

6.1.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pagar na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez)** meses, a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do *(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)*, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.038
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1706

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01

000057

PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1706

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.041
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1600

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santaluz -BA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas

disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz – BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Santaluz – BA, 10 de março de 2023.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

ARIVAN CARDOSO DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA
CPF Nº 164.349.515-15
LOCADOR

000060

Santaluz – BA, 10 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 059/2023 **Contrato:** 055/2023 **Locatário:** Prefeitura Municipal de Santaluz – BA **Locadora:** MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA **Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio em Salvador, para atender os pacientes do Município de Santaluz. **Vigência:** 10 (dez) meses **Valor global:** R $54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.038
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1706

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1706

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.041
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1600

Danielle Neves Machado
Presidenta da CPL

000061

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz – BA, 10 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 059/2023 **Contrato:** 055/2023 **Locatário:** Prefeitura Municipal de Santaluz – BA **Locadora:** MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA **Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio em Salvador, para atender os pacientes do Município de Santaluz. **Vigência:** 10 (dez) meses **Valor global:** R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.038
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1706

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1706

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.041
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1600

Danielle Neves Machado
Presidenta da CPL

000062